

Regulamento de Compras e Contratações - O IGES - Instituto de Gestão Social do Terceiro Setor, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 04.903.674/0001-57, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP junto a Ministério da Justiça, com sede na Av. Leidão da Silva, 1494, 2º andar, bairro Santa Lúcia, Vitória - ES, com base no disposto do art. 14, da Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, e o art. 21, do Decreto n.º 3.100, de 30 de junho de 1999, torna público seu **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**, disponível, na íntegra, no site: www.iges.org.br. **CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Seção I - Das finalidades Art. 1º** - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pelo IGES para a realização de compras e aquisições de quaisquer materiais e bens e serviços destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais do IGES na execução de Termos de Parceria. **§ 1º** - Este Regulamento aplica-se a todos os dispêndios financeiros do IGES efetivados com recursos públicos repassados por meio de Termos de Parceria. **§ 2º** - As normas internas do IGES definirão o fluxograma a ser seguido internamente para a realização da Seleção de Fornecedores. **Seção II - Dos princípios Art. 2º** - As aquisições ou compras de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do IGES referidas neste Regulamento reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e busca permanente da qualidade, durabilidade e adequação às finalidades. **Art. 3º** - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar futuras averiguações ou indagações por parte do Órgão Parceiro e pelos demais órgãos responsáveis pelo controle e fiscalização da aplicação de recursos públicos, inclusive os oriundos de Termos de Parceria. **CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS - Seção I - Das disposições preliminares Art. 4º** - A realização de compras e aquisições de quaisquer materiais e bens, bem como a contratação de serviços e locação de bens deverá ser realizada mediante Seleção de Fornecedores, o qual é dispensado apenas nos casos expressamente previstos neste Regulamento. **Art. 5º** - A realização de Seleção de Fornecedores não obriga o IGES a formalizar a aquisição e/ou contratação, que pode ser anulada pelo Presidente ou por pessoa com delegação de poderes para agir em seu nome, sem que caiba direito aos participantes de pleitear qualquer indenização. **Parágrafo único** - Anulado o procedimento de Seleção de Fornecedores, o Presidente do IGES deverá justificar de forma devidamente fundamentada os motivos da referida anulação. **Art. 6º** - Para a compra de bens e serviços deverá ser emitida, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou fatura de prestação de serviços. **Parágrafo único** - Os serviços eventuais prestados por pessoas físicas devem ser objeto de contratos específicos, bem como do correspondente Recibo de Pagamento de Autônomos (RPA) ou outra documentação legal equivalente. **Seção II - Das modalidades de compras e contratações Art. 7º** - Para os fins deste Regulamento, constituem modalidades de Seleção de Fornecedores: **I-** Coleta de Preços; **II-** Concorrência. **§ 1º** - A Concorrência é a modalidade de Seleção entre quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Ato Convocatório para execução de seu objeto. **§ 2º** - O Ato Convocatório da Concorrência será publicado no site do IGES, onde os interessados poderão obter todas as informações sobre a Seleção de Fornecedores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias até o recebimento das propostas. **§ 3º** - A Coleta de Preços é a modalidade de Seleção entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pelo Instituto e que respondam satisfatoriamente a Solicitação de Orçamento. **§ 4º** - O IGES poderá, a seu critério, efetuar a coleta de preços por meio de pesquisas através da internet. **§ 5º** - A Solicitação de Orçamento será um formulário próprio contendo todas as informações necessárias para a participação na Seleção de Fornecedores, enviado aos convidados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das propostas. **§ 6º** - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de propostas exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no procedimento, sob pena de repetição da Coleta de Preços. **Art. 8º** - As modalidades de Seleção de Fornecedores a que se referem os incisos I e II do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: **I-** Coleta de Preços - até e inclusive 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos vigentes; **II-** Concorrência - acima de 240 (duzentos e quarenta) salários mínimos vigentes. **§ 1º** - As contratações e compras efetuadas pelo IGES serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se às Seleções de Fornecedores com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. **§ 2º** - Nas compras e contratações parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder Seleção de Fornecedor distinta, preservada a modalidade pertinente. **§ 3º** - É vedada a utilização da modalidade Coleta

de Preços para parcelas de uma mesma compra ou contratação, ou ainda para compras e contratações da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizarem o caso de Concorrência, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da compra ou contratação. **Art. 9º** - É dispensável a Seleção de Fornecedores: **I-** Para as compras e contratações de valor correspondente de até e inclusive o valor de 01 (um) salário mínimo vigente. **II-** Em situações de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos, desde que não seja resultado da falta de planejamento, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **III-** Quando não acudirem interessados à Seleção de Fornecedores anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o Instituto, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; **IV-** Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas do Instituto, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado; **V-** Para a aquisição de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; **VI-** Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação de preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; **VII-** Para a publicação na imprensa dos atos oficiais do IGES relativos à Termos de Parceria; **VIII-** Para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia; **IX-** Nas operações envolvendo Concessionárias de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão; **X** - Quando identificado que, por força de qualificação técnica notável, os serviços possam ser executados por profissionais integrantes do quadro de associados da OSCIP. **Parágrafo Único** - A dispensa será autorizada pelo Presidente do IGES ou a quem dele tiver recebido delegação para a prática deste ato. **Art. 10** - É inexigível a Seleção de Fornecedores quando houver inviabilidade de competição, em especial: **I-** Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; **II-** Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular com fornecedores de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado; **III-** Para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. **Seção III - Do julgamento das propostas - Art. 11** - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios: **I-** Qualidade; **II-** Preço; **III-** Prazos de fornecimento ou de conclusão dos serviços ou obras; **IV-** Condições de pagamento; **V-** Outros critérios previstos no Ato Convocatório ou na Solicitação de Orçamento. **§ 1º** - É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente. **§ 2º** - No exame do preço, serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para o Termo de Parceria. **§ 3º** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório ou da Solicitação de Orçamento. **§ 4º** - Do resultado da Seleção não caberá qualquer recurso. **Art. 12** - Previamente à escolha de uma proposta, o IGES poderá exercer o direito de negociar as condições das propostas apresentadas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, obtendo dilação de prazo para pagamento e/ou desconto sobre o preço final. **Art. 13** - Ao resultado do julgamento das propostas será dada publicidade por meio do site do IGES. **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 14** - As disposições deste Regulamento aplica-se, supletivamente, o Estatuto, o Regimento Interno, as Normas de Procedimento e Resoluções do IGES, desde que os mesmos não contrariem os dispositivos legais pertinentes aos Termos de Parceria. **Art. 15** - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Presidente do IGES, ouvida a Diretoria Jurídica, devidamente oficializada para todos os fins de direito. **Art. 16** - O presente regulamento entra em vigor na data de sua assinatura. Vitória, 9 de fevereiro de 2012.

Ruy de Almeida Franklin Diretor Presidente